



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 318000

LEI Nº 498/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTA A FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, JAMES VELOSO ALMEIDA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

1. a) o exercício de função de chefia e supervisão
2. b) desempenho e produtividade individual;
3. 3) desempenho de encargos especiais;
4. e) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
5. f) por ministrar curso de treinamento;
6. g) por dedicação exclusiva.

Art. 2º – A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta lei.

Art. 3º – O servidor efetivo designado para o cargo de chefia e supervisão receberá gratificações de acordo com as atribuições e no percentual máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base do servidor, abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 318000

I – Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, na área de vigilância de saúde, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade;

II – Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público;

III – Para o desempenho da função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos.

Art. 4º – A gratificação por desempenho e produtividade individual, será no máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base do servidor, será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I – para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, o desempenho na execução dos seguintes sistemas de informações: SAI (Sistema Informação Ambulatorial); CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde); SISCOLO (Sistema de Informação de câncer de colo de útero/mama); Dengue online; FAE (Boletim de Produção ambulatorial), SPO (Programação Físico para fins Orçamentário); SINAN (Sistema Informações de agravos e notificação); Responsável Técnico pela entrega de produção mensal, medicamentos excepcionais e estratégias e bolsa de colostomia, será concedida gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

II – para o cargo de Enfermeiro o exercício de atividades como responsável técnica do município pelas atividades da Vigilância em Saúde, ações da atenção básica, imunização, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, notificações e vigilância do óbito de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço, ou incremento do resultado, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CEP: 318000

III – para o cargo de Técnico em Enfermagem desempenho de supervisão e responsabilidade técnica pela sala de vacina do município, fechamento e movimentação de imunobiológicos, transporte da rede de frios da regional de saúde à rede municipal, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções.

IV – Para o cargo de Nutricionista, acompanhar, monitorar a pesagem e aferição do crescimento da criança e do adolescente, e a digitação no SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) com assistência integral, assim cumprindo as metas de informação semestral do programa de 2265 acompanhados e a anual 4530, será concedida gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º – As gratificações por desempenho e encargos especiais serão devidas aos seguintes servidores:

I – ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, Enfermeira, Nutricionista, e Assistente Técnico Administrativo que realizam atribuições especiais, definidas no art. 4.

Art. 6º – As gratificações regulamentadas por esta lei não poderão ser acumuladas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icaraí de Minas, 28 de agosto de 2019.


JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito Municipal